



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº 015/2024

Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio
Período 2024/2025

Concessionária Rota 116



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
 CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS	3
2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA	3
3. DOS FATOS	3
4. DA METODOLOGIA.....	5
5. DA FÓRMULA PARAMÉTRICA E DEMAIS CRITÉRIOS	6
6. ABORDAGEM DE METODODOLGICAS PARA INCC-DI – ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	10
7. DOS CÁLCULOS DO REAJUSTE.....	13
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	16



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

NOTA TÉCNICA Nº : Nº 015/2024
Destinatário : Gabinete do Conselheiro Charles Batista
Número do Processo : SEI-100003/000675/2024
Concessionária : Rota 116
Assunto : Reajuste Anual da TBP 2024/2025

2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com o intuito de instruir o processo de reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), do Contrato de Concessão nº 08/2001, cujo objeto é a Exploração e Operação do Sistema Viário Itaboraí – Nova Friburgo – Cantagalo, para o período 2024/2025.

3. DOS FATOS

3.1. DESCONTINUIDADE DOS ÍNDICES DE REAJUSTES

Em 21 de março de 2024, por meio da Carta do Escritório Silveira'Ribeiro - Rota - Índice de (70913851), anexada ao processo **SEI-100003/000294/2024**, a Concessionária Rota 116 consultou à Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET) acerca do índice de atualização da Tarifa Básica de Pedágio (TBP). Nesta carta, foi informado que o índice do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (IBRE/FGV) com Código 162097 – “INCC-DI – Aluguel de Máquinas e Equipamentos” havia sido descontinuado em **julho de 2023**, tendo sua série histórica encadeada a partir de um novo índice, no qual: 1464911 – “INCC-Brasil-DI-Aluguel de Máquinas e Equipamentos”. Informou também que a substituição do índice descontinuado pela nova série na fórmula paramétrica do índice de reajuste (IRTn) a ser aplicado à tarifa de concessão resultaria



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

em uma redução na TBP, uma vez que a nova série do índice 1464911 – “INCC-Brasil-DI-Aluguel de Máquinas e Equipamentos” apresentava valores inferiores à antiga série.

Ademais, na Carta do Escritório Silveira'Ribeiro - Rota - Índice de (70913851), a Concessionária também apresentou uma metodologia de atualização do índice descontinuado, Código 162097 – “INCC-DI – Aluguel de Máquinas e Equipamentos”, empregando as variações da nova série do índice. Dessa forma, consultou a CAPET sobre a aplicação desta nova metodologia no cálculo do IRTn.

Em 15 de maio de 2024, a CAPET, por meio do Ofício - NA 65 (74675192), anexado ao processo SEI-100003/000543/2024, consultou o IBRE/FGV, instituição responsável pelo cálculo e divulgação, sobre a descontinuidade do índice 162097 – "INCC-DI – Aluguel de Máquinas e Equipamentos" e, caso afirmativo, solicitou explicações sobre as razões e metodologias alternativas para suprir a falta do índice mencionado.

Além do Ofício - NA 65, a CAPET consultou o IBRE/FGV através de e-mails sobre a descontinuidade do índice e metodologias alternativas, o primeiro e-mail foi enviado em 15 de maio de 2024. Em resposta, o IBRE/FGV esclareceu as indagações da CAPET, informando que o “INCC – Aluguel de Máquinas e Equipamentos” continua ativo, tendo apenas apresentado uma mudança de código em decorrência de uma atualização periódica na estrutura de produtos. O histórico desta comunicação pode ser encontrado no anexo E-mail IBRE/FGV - Descontinuidade Índices _Complemento (75316037), no processo SEI-100003/000294/2024.

3.2. PLEITO DE REAJUSTE

A Concessionária Rota 116 protocolou, em 18 de junho de 2024, junto à AGETRANSP, a Carta SUPER.132 24 (77152914), na qual apresentou o **pleito de reajuste anual provisório** da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), calculado até **maio de 2024**, referente ao período 2024/2025. Em virtude disso, solicita-se a **aprovação provisória da TBP no**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

valor de R\$ 9,00 (nove reais), cuja memória de cálculo do reajuste e uma cópia dos índices fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas encontram-se anexas à carta. Para a abordagem do cálculo de atualização do IRTn e da TBP, a Concessionária Rota 116 utilizou a mesma metodologia concebida na Carta do Escritório Silveira'Ribeiro - Rota - Índice de (70913851) de 21 de março de 2024.

Em 12 de julho de 2024, a Concessionária Rota 116 protocolou, junto à AGETRANSP, a “Carta SUPER.156 24 AGETRANSP Reajuste Definitivo da Tar” (79176898), apresentando **o pedido de reajuste anual definitivo da Tarifa Básica de Pedágio (TBP)**, calculado até **junho de 2024**, conforme previsto no contrato de concessão, para o período 2024/2025. Dessa forma, requer-se a aprovação definitiva da TBP no valor de **R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos)**, com a memória de cálculo do reajuste e uma cópia dos índices fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas anexadas à carta.

Em ambas as cartas, pleito de reajuste provisório e pleito de reajuste definitivo, a abordagem do cálculo de atualização do IRTn e da TBP, a Concessionária Rota 116 utilizou a mesma metodologia concebida na Carta do Escritório Silveira'Ribeiro - Rota - Índice de (70913851) de 21 de março de 2024.

Nas cartas em referência, a Concessionária cita a Cláusula Décima Primeira, corrigida pela Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo Contratual, que estabelece a metodologia para o cálculo do reajuste anual do TBP para o período em tela.

4. DA METODOLOGIA

A presente Nota Técnica apresentará, excepcionalmente, três abordagens metodológicas para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRTn) - e, consequentemente, da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) -, motivada principalmente pela descontinuidade do índice 162097 – "INCC-DI – Aluguel de Máquinas e Equipamentos". Tal fato requer uma



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

adequação das metodologias empregadas nos anos anteriores para a verificação e homologação do reajuste anual de tarifas.

Nas três abordagens exibidas nesta Nota Técnica, serão feitas adaptações daquela empregada na verificação, desta Câmara Técnica, para homologação de reajuste anual de tarifas, adotada em anos anteriores.

Nesse sentido, é explicitada, primeiramente, a fórmula paramétrica contida no parágrafo 2º, da Cláusula Terceira, do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, detalhando a terminologia de suas variáveis, bem como as definições necessárias para fins de reajuste. Posteriormente, será discorrido o processo de utilização do índice "Aluguel de Máquinas e Equipamentos", em sua nova classificação, com vistas à atualização do IRTn e da TBP. Em seguida, serão realizados os cálculos da TBP a ser homologada sob as três abordagens, com a devida apresentação do valor após arredondamento. Esse valor será acompanhado da variação percentual em relação à tarifa homologada e à atualmente praticada.

Na sequência, a título de considerações finais, serão relacionadas as principais informações resultantes da presente Nota Técnica.

Por fim, em anexo, será apresentado novo Quadro da Estrutura Tarifária de Concessão da Rota 116.

5. DA FÓRMULA PARAMÉTRICA E DEMAIS CRITÉRIOS

A presente Nota Técnica visa a analisar o pleito de reajuste do valor da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), feito pela Concessionária Rota 116.

A Cláusula Décima Primeira, do Contrato de Concessão nº 08/2001, bem como a Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo, estabeleceram que o valor da TBP será reajustado anualmente, **para mais ou para menos, a ser cobrada em agosto de cada ano**, sem



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, **considerando-se, como mês de referência para cálculo do reajuste tarifário, o mês de junho de 1999.**

O Parágrafo 2º, da Cláusula Terceira, do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, estabeleceu que o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado de acordo com a fórmula a seguir, baseada na variação ponderada dos índices de reajustes relativos aos principais componentes de custos considerados em sua formação:

$$\text{IRTn} = 0,13 (\text{INCCn (col06)} \div \text{INCCo (col06)}) + 0,30 (\text{INCCn (col01)} \div \text{INCCo (col01)}) + 0,09 (\text{INCCn (col74)} \div \text{INCCo (col74)}) + 0,03 (\text{ITn (col38)} \div \text{ITo (col38)}) + 0,31 (\text{IPn (col37)} \div \text{IPo (col37)}) + 0,03 (\text{IOAEn (col36)} \div \text{IOAEo (col36)}) + 0,03 (\text{ICn (col39)} \div \text{ICo (col39)}) + 0,08 (\text{IPCn (col05)} \div \text{IPCo (col05)}),$$

em que:

IRTn: é o índice de reajuste a ser aplicado à tarifa de Concessão;

INCCn: é o Índice Nacional da Construção Civil publicado pela Fundação Getúlio Vargas (colunas 06, 01 e 74) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2024;

INCCo: é o valor do INCC (colunas 06, 01 e 74) publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

ITn: é o índice de terraplenagem, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 38) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2024;

ITo: é o índice de terraplenagem, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 38) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

IPn: é o índice de pavimentação, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 37) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2024;

IPo: é o índice de pavimentação, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 37) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

IOAEn: é o índice de obra de arte especial, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 36) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2024;

IOAEo: é o índice de obra de arte especial, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 36) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

ICn: é o índice de consultoria, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 39) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2024;

ICo: é o índice de consultoria, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 39) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

IPcn: é o índice de preços ao consumidor, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 05) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2024;

IPCo: é o índice de preços ao consumidor, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 05) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999.

O Quadro 01 a seguir apresenta as descrições dos índices de reajustes empregados:

Quadro 01: Descrição dos índices de reajustes utilizados no IRTn

Índice	Descrição
INCC coluna 06	INCC DI Total - Média Geral
INCC coluna 01	INCC DI - Mão de Obra
INCC coluna 74	INCC DI - Aluguel de Máquinas e Equipamentos
IT coluna 38	Terraplanagem
IP coluna 37	Pavimentação
IOAE coluna 36	Obras de Arte Especiais
IC coluna 39	Consultoria
IPC coluna 05	IPC DI Total - Média Geral

Fonte: Fundação Getúlio Vargas – FGV, Instituto Brasileiro de Economia – IBRE, FGV Dados.

Conforme disposto nas alíneas “a” e “b”, do parágrafo terceiro, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão, seguem as seguintes definições para fins de reajuste:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

a) **Tarifa Básica da Concessão:** é a tarifa correspondente à categoria 1 indicada na Estrutura Tarifária da Concessão;

b) **Valor inicial da Tarifa Básica da Concessão:** é o valor indicado para a categoria 1 da Estrutura Tarifária, constante do parágrafo oitavo da Cláusula Décima.

O Parágrafo Décimo, da Cláusula Décima, do Contrato de Concessão, modificado pelo Quarto Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Concessão N° 08/2001, de 16/03/2001, estabelece a metodologia de arredondamento da tarifa.

In verbis:

“.....

PARÁGRAFO DÉCIMO

*A tarifa efetiva, ao longo do período de concessão, será cobrada dos usuários do **SISTEMA RODOVIÁRIO** em duas casas decimais, a serem obtidas com base na aplicação dos seguintes critérios para arredondamento do valor reajustado da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**:*

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, torna-se nulo o valor dessa casa decimal;*
- b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior e torna-se nulo o valor da segunda casa decimal;*
- c) o valor da tarifa de pedágio reajustada a ser cobrado em cada categoria de veículo será obtido pela multiplicação do multiplicador da tarifa de cada categoria pelo correspondente valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**, já devidamente arredondada de acordo com os itens “a” e “b” do presente parágrafo; ...”*

A seguir, apresenta-se os cálculos referentes ao pleito de reajuste anual para 2024/2025 da Concessionária Rota 116.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

6. ABORDAGEM DE METODODOLGICAS PARA INCC-DI – ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Nesta seção, serão demonstrados os três métodos que, sob o entendimento desta Câmara Técnica, devem ser empregados para cálculo do reajuste tarifário anual, tendo em vista, no primeiro momento, a descontinuidade do índice de preço "Aluguel de Máquinas e Equipamentos".

De acordo com a Carta do Escritório Silveira/Ribeiro - Rota - Índice de (70913851), o índice 162097 – "INCC-DI – Aluguel de Máquinas e Equipamentos" foi descontinuado em julho de 2023, tendo sua série histórica encadeada a partir de um novo índice, 1464911 – "INCC-Brasil-DI-Aluguel de Máquinas e Equipamentos". Esta informação foi igualmente confirmada e complementada pela resposta do IBRE/FGV aos questionamentos realizados pela CAPET, na qual foi informado que o índice continua ativo, apresentando tanto uma mudança de código decorrente de uma atualização periódica na estrutura de produtos, como uma alteração no número-índice de base 100 da série de dados.

Como se observa na Tabela 01 a seguir, foi realizada consulta na base de dados de índices do IBRE/FGV entre os meses de junho de 2022 a junho de 2023. Verificou-se, por meio de comparação entre as duas séries do índice código: 162097 (descontinuado em julho de 2023) com o índice código: 1464911 (nova série histórica), que ambos os índices se igualam nas variações mensais e nas variações acumuladas em 12 meses. Isso corrobora que os dois índices representam a mesma cesta de produtos e possuem ponderações semelhantes. Entretanto, esta diferença nos valores dos números índices é gerada pela escolha da data-base de cálculo de cada um dos índices.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Tabela 01: Consulta Do Índices INCC-DI – Aluguel de Máquinas e Equipamentos

FGV IBRE INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA						
INCC-Brasil-DI-Aluguel de máquinas e equipamentos						
162097 - Base agosto de 1994=100						
Série Nova 1464911 - Base junho de 1996 =100						
	Série Nova			Série Descontinuada		
Data	1464911	% Mês	% 12 meses	162097	% Mês	% 12 meses
jun/22	249,355	1,72	18,26	341,606	1,72	18,26
07/2022	251,102	0,7	18,37	343,999	0,70	18,38
08/2022	252,714	0,64	17,83	346,208	0,64	17,83
09/2022	253,979	0,5	16,91	347,941	0,50	16,92
10/2022	256,13	0,85	16,53	350,888	0,85	16,53
11/2022	256,578	0,17	15,45	351,502	0,17	15,45
12/2022	257,759	0,46	14,44	353,12	0,46	14,44
01/2023	259,421	0,64	13,35	355,397	0,64	13,35
02/2023	260,444	0,39	11,8	356,799	0,39	11,80
03/2023	262,519	0,8	10,88	359,642	0,80	10,88
04/2023	264,009	0,57	9,52	361,684	0,57	9,52
05/2023	264,886	0,33	8,05	362,886	0,33	8,05
06/2023	265,596	0,27	6,51	363,859	0,27	6,51

Fonte: Fundação Getúlio Vargas – FGV, Instituto Brasileiro de Economia – IBRE, FGV Dados.

Na sequência, serão detalhadas as abordagens para tratar a descontinuidade do índice "Aluguel de Máquinas e Equipamentos".

6.1. PRIMEIRA ABORDAGEM

Nesta abordagem, **adota-se o “congelamento” do índice código 162097 – "INCC-DI – Aluguel de Máquinas e Equipamentos"** na sua última divulgação – **ou seja, em junho de 2023** -, enquanto os demais índices que compõem o IRTn são atualizados na fórmula paramétrica. Esta metodologia visa a manter a coerência e a consistência dos cálculos, utilizando os dados mais recentes disponíveis até a descontinuidade do índice.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

6.2. SEGUNDA ABORDAGEM

Nesta abordagem, adota-se a **atualização da última divulgação, ocorrida em junho de 2023**, do índice de código 162097 – "INCC-DI – Aluguel de Máquinas e Equipamentos". Esta **atualização será realizada com base nas variações apresentadas pelo novo índice de código 1464911 – "INCC-Brasil-DI-Aluguel de Máquinas e Equipamentos"**, um processo conhecido como **"inflacionamento do índice", utilizando-se os demais índices com seus valores mais recentes**. Este método visa a garantir a continuidade dos cálculos tarifários, utilizando o novo índice como referência para capturar as variações inflacionárias desde a última publicação do índice descontinuado até a data do reajuste da TBP. O processo pode ser compreendido na fórmula apresentada na sequência.

Atualização do índice:

$$Vr_j = \left(\frac{I_j}{I_i} \right) \times V_i ;$$

Vr_j - 162097 – INCC-DI Atualizado, ou inflacionado, da data i para data j;

I_j - 1464911 – INCC-Brasil-DI na data j;

I_i - 1464911 – INCC-Brasil-DI na data i;

V_i - 162097 – INCC-DI, na data i

No reajuste de 2024/2025, i equivale a junho de 2023; e j , a junho de 2024.

6.3. TERCEIRA ABORDAGEM

Nesta abordagem, **adota-se substituição do índice código 162097 – "INCC-DI – Aluguel de Máquinas e Equipamentos", descontinuado em julho de 2023, pelo novo índice de código 1464911 – "INCC-Brasil-DI-Aluguel de Máquinas e**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Equipamentos", que tem sua série histórica teve início em julho de 1996, na fórmula de paramétrica do IRTn. Esta substituição seria realizada tanto na data-base de cálculo do reajuste (denominador), ou seja, junho de 1999, tanto substituindo na data de reajuste (numerador), que no reajuste 2024/2025 seria junho de 2024. Este método tem por objetivo facilitar a continuidade dos cálculos tarifários, utilizando o novo índice na formula do IRTn, sem a necessidade de atualizações. Isso se deve ao fato de que o índice de código 1464911 é capaz de capturar as variações inflacionárias do índice código 162097, por se tratar de índices com a mesma cesta de produtos e com ponderações semelhantes.

7. DOS CÁLCULOS DO REAJUSTE

Seguem os cálculos de reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), utilizando as três abordagens propostas excepcionalmente nesta Nota Técnica, com referência ao estabelecido no instrumento contratual de concessão, bem como ao pleito da Concessionária Rota 116:

7.1. CÁLCULOS DA PRIMEIRA ABORDAGEM

Tabela 02: Cálculo do índice de reajuste (IRTn)

Índice	Descrição	Peso	junho-99	junho-24	Índice de Reajuste
INCC coluna 06	INCC DI Total - Média Geral	0,13	173,279	1118,827	0,839
INCC coluna 01	INCC DI - Mão de Obra	0,30	214,051	1427,467	2,001
INCC coluna 74	INCC DI - Aluguel de Máquinas e Equipamentos	0,09	135,328	363,859	0,242
IT coluna 38	Terraplanagem	0,03	88,822	486,712	0,164
IP coluna 37	Pavimentação	0,31	81,191	572,847	2,187
IOAE coluna 36	Obras de Arte Especiais	0,03	88,051	468,218	0,160
IC coluna 39	Consultoria	0,03	88,329	293,836	0,100
IPC coluna 05	IPC DI Total - Média Geral	0,08	173,094	751,690	0,347
Total		1,00			6,040

Fonte: Fundação Getúlio Vargas – FGV, Instituto Brasileiro de Economia – IBRE, FGV Dados.

Da tabela anterior, depreende-se que o índice de reajuste é igual a **6,040**.

$$\text{TBP Reajustada} = \text{R\$ } 1,50 \text{ (TBP do contrato)} \times 6,040 \text{ (IRT)} \cong \text{R\$ } 9,0605 \cong \text{R\$ } 9,10$$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Assim sendo, a TBP absoluta, conforme cálculo acima, após arredondamento contratualmente estipulado, é igual a **R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos)**.

O percentual de reajuste tarifário anual sobre a tarifa atualmente homologada (R\$ 9,0605) foi de **5,27%**.

O percentual de reajuste tarifário anual sobre a tarifa arredondada atualmente praticada (R\$ 8,60) foi de **5,81%**.

A Tabela 03 a seguir apresenta, de forma sistematizada, os cálculos efetuados para a Primeira Abordagem.

Tabela 03: Cálculo da Tarifa Reajustada e da Variação (2024/2023)

Tarifa	junho-99	Tarifa Reajustada			Tarifa Arredondada		
		junho-24	junho-23	2024/2023	junho-24	junho-23	2024/2023
TBP	1,5000	9,0605	8,6074	5,27%	9,10	8,60	5,81%

Fonte : AGETRANS/ CAPET: Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro /Câmara de Política Econômica e Tarifária.

7.2. CÁLCULOS DA SEGUNDA ABORDAGEM

Tabela 04: Cálculo do índice de reajuste (IRTn)

Índice	Descrição	Peso	junho-99	junho-24	Índice de Reajuste
INCC coluna 06	INCC DI Total - Média Geral	0,13	173,279	1118,827	0,839
INCC coluna 01	INCC DI - Mão de Obra	0,30	214,051	1427,467	2,001
INCC coluna 74	INCC DI - Aluguel de Máquinas e Equipamentos	0,09	135,328	382,992	0,255
IT coluna 38	Terraplanagem	0,03	88,822	486,712	0,164
IP coluna 37	Pavimentação	0,31	81,191	572,847	2,187
IOAE coluna 36	Obras de Arte Especiais	0,03	88,051	468,218	0,160
IC coluna 39	Consultoria	0,03	88,329	293,836	0,100
IPC coluna 05	IPC DI Total - Média Geral	0,08	173,094	751,690	0,347
Total		1,00			6,053

Fonte: Fundação Getúlio Vargas – FGV, Instituto Brasileiro de Economia – IBRE, FGV Dados.

Da tabela anterior, depreende-se que o índice de reajuste é igual a **6,053**.

$$\text{TBP Reajustada} = \text{R\$ 1,50 (TBP do contrato)} \times 6,053 \text{ (IRT)} \cong \text{R\$ 9,0796} \cong \text{R\$ 9,10}$$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Assim sendo, a TBP absoluta, conforme cálculo acima, após arredondamento contratualmente estipulado, é igual a **R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos)**.

O percentual de reajuste tarifário anual sobre a tarifa atualmente homologada (R\$ 8,6074) foi de **5,49%**.

O percentual de reajuste tarifário anual sobre a tarifa arredondada atualmente praticada (R\$ 8,60) foi de **5,81%**.

A Tabela 05 a seguir apresenta, de forma sistematizada, os cálculos efetuados para a Segunda Abordagem.

Tabela 05: Cálculo da Tarifa Reajustada e da Variação (2024/2023)

Tarifa	junho-99	Tarifa Reajustada			Tarifa Arredondada		
		junho-24	junho-23	2024/2023	junho-24	junho-23	2024/2023
TBP	1,5000	9,0796	8,6074	5,49%	9,10	8,60	5,81%

Fonte : AGETRANS/ CAPET: Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro /Câmara de Política Econômica e Tarifária.

7.3. CÁLCULOS DA TERCEIRA ABORDAGEM

Tabela 06: Cálculo do índice de reajuste (IRTn)

Índice	Descrição	Peso	junho-99	junho-24	Índice de Reajuste
INCC coluna 06	INCC DI Total - Média Geral	0,13	173,279	1118,827	0,839
INCC coluna 01	INCC DI - Mão de Obra	0,30	214,051	1427,467	2,001
INCC coluna 74	INCC DI - Aluguel de Máquinas e Equipamentos	0,09	98,016	279,562	0,257
IT coluna 38	Terraplanagem	0,03	88,822	486,712	0,164
IP coluna 37	Pavimentação	0,31	81,191	572,847	2,187
IOAE coluna 36	Obras de Arte Especiais	0,03	88,051	468,218	0,160
IC coluna 39	Consultoria	0,03	88,329	293,836	0,100
IPC coluna 05	IPC DI Total - Média Geral	0,08	173,094	751,690	0,347
Total		1,00			6,055

Fonte: Fundação Getúlio Vargas – FGV, Instituto Brasileiro de Economia – IBRE, FGV Dados.

Da tabela anterior, depreende-se que o índice de reajuste é igual a **6,055**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

$$\text{TBP Reajustada} = \text{R\$ } 1,50 (\text{TBP do contrato}) \times 6,055 (\text{IRT}) \cong \text{R\$ } 9,0826 \cong \text{R\$ } 9,10$$

Assim sendo, a TBP absoluta, conforme cálculo acima, após arredondamento contratualmente estipulado, é igual a **R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos)**.

O percentual de reajuste tarifário anual sobre a tarifa atualmente homologada (R\$ 8,6074) foi de **5,52%**.

O percentual de reajuste tarifário anual sobre a tarifa arredondada atualmente praticada (R\$ 8,60) foi de **5,81%**.

A Tabela 07 a seguir apresenta, de forma sistematizada, os cálculos efetuados para a Terceira Abordagem.

Tabela 07: Cálculo da Tarifa Reajustada e da Variação (2024/2023)

Tarifa	junho-99	Tarifa Reajustada			Tarifa Arredondada		
		junho-24	junho-23	2024/2023	junho-24	junho-23	2024/2023
TBP	1,5000	9,0826	8,6074	5,52%	9,10	8,60	5,81%

Fonte : AGETRANSP/ CAPET: Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro /Câmara de Política Econômica e Tarifária.

De todas as abordagens especuladas e adotadas, por esta Câmara Técnica, para o cálculo do reajuste tarifário para a concessão da Rodovia RJ-116, esta Terceira Abordagem apresenta maior consistência, do ponto de vista técnico, para a finalidade estabelecida. Contudo, smj, cabe ao I. CODIR a definição de qual delas é a mais adequada.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O atual pleito da Concessionária Rota 116 está fundamentado, tal como outros anteriores, no Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Tendo em vista o verificado em relação aos índices componentes da fórmula paramétrica que define o índice de reajuste tarifário, a CAPET realizou, excepcionalmente neste ano, os cálculos da TBP seguindo três metodologias para solucionar a descontinuidade do índice código 162097 – "INCC-DI – Aluguel de Máquinas e Equipamentos" pelo IBRE/FGV, necessário na fórmula paramétrica do IRTn. A saber:

- **Primeira Abordagem:** adota o congelamento do índice e utiliza a última divulgação, que foi em junho de 2023.
- **Segunda Abordagem:** propõe a atualização do índice desde a sua última data de divulgação até a data do reajuste, por meio das variações registradas pelo novo índice similar de código 1464911 – "INCC-Brasil-DI – Aluguel de Máquinas e Equipamentos".
- **Terceira Abordagem:** sugere a substituição do índice descontinuado pelo novo índice na fórmula paramétrica do IRTn, isto é, a substituição na data-base de cálculo de junho de 1999 e na data de reajuste.

Os resultados obtidos por esta Câmara Técnica para as três abordagens da TBP reajustada, aplicando-se a regra de arredondamento prevista no Contrato de Concessão e no seu 4º Termo Aditivo, e os respectivos percentuais de reajuste são:

- **Primeira Abordagem:**

A tarifa a ser homologada será de **9,0605**, com um percentual de reajuste tarifário anual de **5,27%**.

A tarifa arredondada a ser homologada e praticada será de **R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos)**, com um percentual de reajuste tarifário anual de **5,81%**.

- **Segunda Abordagem:**

A tarifa a ser homologada será de **R\$ 9,0796**, com um percentual de reajuste tarifário anual de **5,49%**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

A tarifa arredondada a ser homologada e praticada será de **R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos)**, com um percentual de reajuste tarifário anual de **5,81%**.

- **Terceira Abordagem:**

A tarifa a ser homologada será de **R\$ 9,0826**, com um percentual de reajuste tarifário anual de **5,52%**.

A tarifa arredondada a ser homologada e praticada será de **R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos)**, com um percentual de reajuste tarifário anual de **5,81%**.

Em anexo a esta Nota Técnica, encontra-se o quadro com toda a estrutura tarifária da Concessionária Rota 116, semelhante para as três abordagens, uma vez que a TBP arredondada foi de **R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos)** em todas elas, a vigorar a partir da homologação do reajuste ora analisado, e após a devida ciência prévia aos usuários.

Vale mencionar que, a despeito da coincidência dos valores finais, deixou-se claro, no item 7.3, que a Terceira Abordagem, para esta CAPET, apresenta maior consistência técnica – portanto, a mais adequada para tal finalidade. Todavia, smj, essa definição deve ser dada pelo I. CODIR quando da deliberação acerca da presente Nota Técnica e de seus resultados.

Por fim, destacamos que o Quarto Termo Aditivo, de Re-Ratificação ao Contrato de Concessão N° 08/2001, de 16/03/2001, dá nova redação à Cláusula Quinta do Primeiro Termo Aditivo.

In Verbis:

“.....

CLÁUSULA QUINTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO:

“Estando correto o reajuste proposto, a AGÊNCIA REGULADORA o homologará e publicará no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a autorização para que a CONCESSIONÁRIA inicie a cobrança da tarifa reajustada, dando esta prévia ciência aos usuários [...]”.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Atenciosamente,

Claudionor de Almeida Geremias

Assistente

ID. 4441230-4

Fabio O. A. Gomes

Técnico

ID. 2714864-5

e

Felippe Ramos Da Cás

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5117064-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

ANEXO I

QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO ROTA 116 - 2024/2025

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa em R\$ / Veículo por sentido	
				Tarifa Básica de Pedágio - TBP	Tarifa / Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2, 3 e 4 eixos rodas simples	1	9,10	9,10
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos-caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	9,10	18,20
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-trator, ônibus tri-bus, caminhão-trator com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque.	3, 4, 5 e 6 eixos rodas duplas	4	9,10	36,40
4	Isentos-motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	9,10	0,00
	Categoria 7D - caminhões 7 eixos	7 eixos 7D	7	9,10	63,70

Fonte : AGETRANS/ CAPET: Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro, Câmara de Política Econômica e Tarifária.